LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU,** o imóvel que especifica, destinado a implantação de Conjunto Habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, por doação, o imóvel abaixo descrito:

"Um imóvel urbano com área superficial de 29.993,48 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina*, registrado sob número de matrícula 21.658, totalmente parcelado sob o nome de 'Conjunto Habitacional Governador Mario Covas II' ou 'Conjunto Habitacional Adamantina N' constituído por 05 (cinco) Quadras, designadas pelas letras A a E, com 60 (sessenta) lotes, estando divido em 11.735,68m² de área de lotes, 6.073,29m² de sistema viário, 1.738,08m² de área institucional, 10.169,29m² de áreas verdes e 277,14m² de sistema de lazer. Destina-se ao uso residencial. Do parcelamento, 54 (cinquenta e quatro) lotes serão alienados, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, conforme o Projeto Urbanístico de parcelamento de solo aprovado, conforme segue: Lote 01 da Quadra A com área de 213,32m² - matrícula 29.310; Lote 02 da Quadra A com área de 200,57m² - matrícula 29.311; Lote 03 da Quadra A com área de 200,85m² - matrícula 29.312; Lote 04 da Quadra A com área de 201,14m² - matrícula 29,313; Lote 05 da Quadra A com área de 201,42m² - matrícula 29.314; Lote 06 da Quadra A com área de 201,71m² - matrícula 29.315; Lote 07 da Quadra A com área de 202,0m² - matrícula 29.316; Lote 08 da Quadra A com área de 202,28m² - matrícula 29.317; Lote 09 da Quadra A com área de 205,46m² - matrícula 29.318; Lote 02 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.320; Lote 03 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.321; Lote 04 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.322; Lote 05 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.323; Lote 06 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.324; Lote 07 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.325; Lote 08 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.326; Lote 09 da Quadra B com área de 202,62m² - matrícula 29.327;*

*Lote 10 da Quadra B com área de 202,62m² - matrícula 29.328; Lote 11 da Quadra D com área de 200,0m² - matrícula 29.329; Lote 12 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.330; Lote 13 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.331; Lote 14 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.332; Lote 15 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.333; Lote 16 da Quadra B com área de 200,0m² - matrícula 29.334; Lote 17 da Quadra B com área 200,0m² - matrícula 29.335; Lote 02 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.338; Lote 03 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.339; Lote 04 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.340; Lote 05 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.341; Lote 06 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.342; Lote 07 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.343; Lote 08 da Quadra C com área de 202,62m² - matrícula 29.344; Lote 09 da Quadra C com área de 202,62m² - matrícula 29.345; Lote 10 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.346; Lote 11 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.347; Lote 12 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.348; Lote 13 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.349; Lote 14 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 29.350; Lote 15 da Quadra C com área de 199,44m² - matrícula 29.351; Lote 01 da Quadra D com área de 238,57m² - matrícula 29.354; Lote 02 da Quadra D com área de 180,0m² - matrícula 29.355; Lote 03 da Quadra D com área de 180,0m² - matrícula 29.356; Lote 04 da Quadra D com área de 180,0m² - matrícula 29.357; Lote 05 da Quadra D com área de 180,62m² - matrícula 29.358; Lote 06 da Quadra D com área de 180,62m² - matrícula 29.359; Lote 07 da Quadra D com área de 180,0m² - matrícula 29.360; Lote 08 da Quadra D com área de 180,0m² - matrícula 29.361; Lote 09 da Quadra D com área de 179,44m² - matrícula 29.362; Lote 01 da Quadra E com área de 200,0m² - matrícula 29.364; Lote 02 da Quadra E com área de 200,0m² - matrícula 29.365; Lote 03 da Quadra E com área de 200,0m² - matrícula 29.366; Lote 04 da Quadra E com área de 202,62m² - matrícula 29.367; Lote 05 da Quadra E com área de 200,0m² - matrícula 29.368; Lote 06 da Quadra E com área de 200,0m² - matrícula 29.369. Os demais lotes contidos no parcelamento do solo, num total de 06 (seis), continuarão de propriedade deste Município.***"**

Artigo 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975, ficando as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º A Prefeitura do Município doadora fornecerá à **CDHU** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º Enquanto estiverem no domínio da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo, posteriormente, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de dezembro de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município